LEI Nº 013, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Ementa: **CRIA** o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

OSWALDO BOTELHO, Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, de natureza contábil especial, tem por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras, manutenção e recuperação dos recursos naturais, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população e equilíbrio ambiental e ecológico.

§ único - Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem-se receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;
II – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;
III - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
IV - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
VI – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;
VII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
VII – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IX – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

X – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
XI – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente.
XII – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;
II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;
III – projetos e programas de interesse ambiental;
IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
V – pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;
VI – outros de interesse e relevância municipal.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 10 de Julho de 2009.

Oswaldo Botelho
P R E F E I T O